



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail:cmsjn@hotmail.com

ATO DE PROMULGAÇÃO

Lei nº 2.991, de 24 de março de 2015

*Institui meia entrada e meio-passe para
professores da Rede Municipal de Ensino
em locais que menciona e dá outras providências*

O Presidente da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que prescrevem o artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e seus parágrafos 1º e 8º, PROMULGA:

Art. 1º Fica assegurado aos professores da Rede Pública Municipal de Ensino o pagamento de meia entrada e/ou meio-passe, correspondente à 50% do valor de ingresso em casas e locais de diversões, bem como nos serviços que a seguir menciona:

- I – espetáculos teatrais;
- II – eventos musicais de cultura e lazer;
- III – exibições cinematográficas;
- IV – parque de diversões ou exposições;
- V – estádios e praças esportivas; e
- VI – transporte coletivo urbano

Art. 2º Para efeito desta lei consideram-se casas de diversões os locais que, por suas atividades, propiciam lazer e entretenimento.

§1º O benefício de que trata o artigo 1º fica também assegurado aos professores que estejam em exercício de suporte pedagógico, a exemplo de diretores, vice-diretores, orientadores, coordenadores pedagógicos e supervisores educacionais.

§2º O benefício criado por esta lei é extensivo aos professores já aposentados.

gk



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36080-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

Art. 3º A meia entrada a que se refere o art. 1º corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso ou taxa cobrada sem distinção da data e horário.

Art. 4º Para o recebimento do benefício constante no art. 1º desta lei, será necessária a apresentação de carteira de trabalho ou funcional, emitida pelo Secretário Municipal de Educação do Município de São João Nepomuceno.

Art. 5º A empresa, órgão, entidade ou pessoa que se recusar a conceder meia entrada e meio-passe em evento promovido sob sua responsabilidade pagará multa ao Município, sendo 3 UFIR's, à base da unidade fiscal do mesmo, por denúncia apresentada pelo beneficiário devidamente comprovada por testemunha.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 24 de março de 2015, 171º ano da Emancipação Política e Administrativa do Município.

Francisco Augusto Baptista de Oliveira Carillo
PRESIDENTE